

cos negativos, como estresse, pós-trauma, depressão, melancolia, abuso de substância, confusão mental, irritabilidade, solidão, ansiedade, tristeza e depressão, dentre outros, nos termos estabelecidos no regulamento e de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 3º Para o cumprimento da previsão desta Lei, poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação com órgãos e entidades afins, que tratem do referido objeto.

Art. 4º Poderá ficar o orçamento da contratação ou seleção de pessoal habilitado na área de psicologia, conforme preceitua Lei Complementar 07/1991, bem como o Decreto nº 619, de 23 de março de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos enquanto perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**LEI Nº 9.270, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Institui no Estado do Pará, o Dia do Atirador Desportivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108, da Constituição do Estado do Pará, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Dia Estadual do Atirador Desportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de junho.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Atirador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

**DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Protocolo: 667303**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 8 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.606, de 9 de junho de 2021, que exonerou LIANA CRISTINA LOPES RIBEIRO do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação PARÁPAZ. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ADRIANA DE LIMA BRILHANTE do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 11 de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, SUZIANE TEIXEIRA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 11 de junho de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 22 da Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, ANDRÉ LUIZ PINHEIRO do cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 22 da Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, ARY HAROLDO CARVALHO CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Gerente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ERRATA**

**No Decreto de 9 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.607, de 10 de junho de 2021, página 4, coluna2,** que trata da exoneração de JUSANE SILVA SANTOS, do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.1, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio. **Onde se lê: ...**, a contar de 31 de março de 2021.

**Leia-se: ...**, a contar de 31 de maio de 2021.

**Protocolo: 667306**

**D E C R E T O Nº 1622, DE 1 DE JUNHO DE 2021**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 18.072.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 18.072.000,00 (Dezoito Milhões, Setenta e Dois Mil Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
901011030215077684 - FES	0103	449051	792.000,00	
901011030215077684 - FES	0149	335043	14.448.000,00	
901011030215077684 - FES	0149	339030	2.832.000,00	
TOTAL			18.072.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
901011030215078288 - FES	0149	339030	1.920.000,00	
901011030215078289 - FES	0103	444042	200.000,00	
901011030215078289 - FES	0103	445042	100.000,00	
901011030215078289 - FES	0103	449051	492.000,00	
901011030215078878 - FES	0149	339039	13.968.000,00	
901011030515078302 - FES	0149	339030	1.392.000,00	
TOTAL			18.072.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de junho de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**\*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.603, de 02/06/2021**

**D E C R E T O Nº 1643, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 10.360.014,65 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.360.014,65 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	98.000,00	
141012060814918715 - SEDAP	0306	449052	1.031.040,00	
141012060814918715 - SEDAP	0306	449093	137.876,06	
141012060814918715 - SEDAP	7306	449052	279.240,00	
161011236815098907 - SEDUC	0306	339030	281.504,00	
161011236815098907 - SEDUC	0306	339033	616.490,00	
161011236815098907 - SEDUC	0306	339036	58.220,00	
161011236815098907 - SEDUC	0306	339039	3.490.690,26	